

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

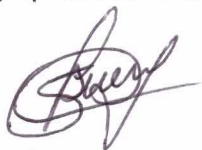
EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. LEI
COMPLEMENTAR 135/2010. NOMEAÇÕES DE
CARGOS DO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA DA
MESA EXECUTIVA.

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pelo Vereador Luiz Eduardo Corrêa de Siqueira, objetivando aplicar às nomeações do Legislativo o conteúdo disposto na Lei Complementar 135/2010.

Ocorre que a competência para iniciativa da matéria em questão cabe a Mesa Executiva do Legislativo, mormente por se tratar de questão administrativa, ligada ao provimento de cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara.

Esta é a previsão do artigo 32, inciso VIII da LOM, o qual prevê clara e expressamente que compete à Mesa "propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução".

Apenas para que conste, a proposição veio escorada em parecer do IBAM, todavia, o estudo, em momento algum, consignou ser cabível ao vereador, isoladamente, apresentar a matéria em questão.



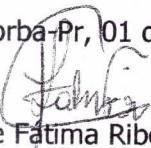
O parecer do IBAM, ao contrário, concluiu que poderia o Legislativo, por meio de resolução, dispor sobre a matéria, a qual deve sobrevir, a partir de iniciativa da Mesa, conforme previsão da LOM.

Ademais, nada impede que o teor da matéria, pela importância de seu mérito, seja objeto de estudo por parte da Mesa Executiva, a qual poderá lançar mão de projeto futuro nesse sentido, atendendo ao requisito da competência para proposição do tema.

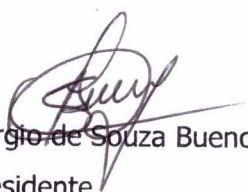
Sendo assim, o Projeto de Resolução em análise contém vício de competência que lhe compromete a essência, não possuindo os requisitos formais de validade, necessários ao seu trâmite regular.

É o parecer.

Telêmaco Borba-Pr, 01 de dezembro de 2011.


Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza
Relatora

De acordo:


Sérgio de Souza Bueno
Presidente

Luiz Eduardo Corrêa de Siqueira
Vogal



Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Gabinete do Vereador LUIZ EDUARDO CORREA DE SIQUEIRA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147 - Ramal 225
E-mail: gabinete.luizeduardo@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, este Mandatário protocolou Projeto de Lei a fim de restringir a contratação de funcionários para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Telêmaco Borba, o qual tinha por condão estender as restrições da Lei Complementar 135/2010 também para tais nomeações.

Ocorre que, consoante Parecer do IBAM em anexo, tal Projeto de Lei só poderia ser proposto por Vereador em se tratando do Poder Legislativo. No caso do Poder Executivo, essa competência seria exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

Assim, em conformidade com o Parecer supra, apresentamos o referido Projeto de Resolução, restringindo tais nomeações somente no âmbito do Poder Legislativo.

Outrossim, encaminharemos Projeto de Lei semelhante, sob forma de Indicação, ao Poder Executivo Municipal, à fim de que a chamada "Ficha Limpa" seja aplicada aos casos de nomeação para cargos em comissão também naquele âmbito.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2011.


LUIZ EDUARDO CORREA DE SIQUEIRA
Vereador